TAX ALERT

ITCMD em São Paulo: 4% hoje. Progressividade no horizonte.

São Paulo ainda aplica a alíquota única de 4% sobre heranças e doações. A Reforma Tributária, no entanto, tornou obrigatória a progressividade do ITCMD, e a Lei Complementar nº 227/2026 estabeleceu novas regras nacionais para sua aplicação.

O Estado ainda deverá aprovar uma legislação própria para definir as futuras faixas. Até que uma nova lei produza efeitos, permanece aplicável o regime atual.

A JANELA DO ITCMD ESTÁ EM TRANSIÇÃO

01

HOJE

Alíquota fixa de 4% em São Paulo

Regra atualmente aplicável às heranças e doações.

4%
ALÍQUOTA

02

NOVA LEI PUBLICADA

Eventual aumento só vale no ano seguinte e depois de 90 dias.

Eventual aumento deverá observar as anterioridades anual e nonagesimal.

90
DIAS

03

APÓS O INÍCIO DOS EFEITOS

Quanto maior o valor herdado ou doado, maior a alíquota

Para quotas e participações societárias, a base deve refletir o valor de mercado, conforme a Lei Complementar nº 227/2026 e o entendimento da Sefaz-SP. A alíquota poderá variar de 1% a 8%, conforme o valor transmitido e o projeto aprovado no Estado.

8%
ALÍQUOTA MÁXIMA

IMPLICAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Enquanto permanece a alíquota de 4%, famílias e empresários com planejamentos já amadurecidos têm uma janela para avaliar doações de quotas e outros ativos sob a regra atual. A decisão exige análise da base de cálculo, dos efeitos tributários, da governança familiar e da estrutura necessária para preservar controle, renda e segurança patrimonial.

OPORTUNIDADE PARA O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

O período atual permite comparar cenários e avaliar a implementação de doações e reorganizações patrimoniais já alinhadas aos objetivos da família, antes que uma possível nova tributação produza efeitos.

DOAÇÃO DE QUOTAS EXIGE ATENÇÃO REDOBRADA

A Lei Complementar nº 227/2026 determinou que quotas e ações não negociadas **na bolsa** sejam avaliadas por metodologia tecnicamente adequada.

O valor deverá corresponder, no mínimo, ao patrimônio líquido ajustado pela avaliação dos ativos e passivos a valor de mercado, acrescido do **valor da clientela, marca e ponto**. A metodologia poderá considerar, ainda, a perspectiva de geração de caixa da empresa.

São Paulo ainda não tem legislação aprovada sobre o assunto, mas a Sefaz-SP já manifestou o entendimento de que o valor contábil das quotas, isoladamente, pode não refletir a base correta do ITCMD. Em estruturas empresariais, portanto, **a definição da base de cálculo pode produzir impacto tão relevante quanto a própria alíquota.**

Exemplo:

- No caso de Holding com imóveis lançados por R$ 1 milhão que valem R$ 5 milhões.
- ITCMD 4% R$40 mil - ITCMD 8% R$200 mil

ANTES DE FORMALIZAR UMA DOAÇÃO

01 **Comparar cenários**

Simular o ITCMD pelo regime atual e pelas possíveis faixas progressivas.

02 **Validar a avaliação**

Construir uma base de cálculo tecnicamente defensável, especialmente para holdings e empresas operacionais.

03 **Analisar os demais efeitos**

Verificar eventual ganho de capital, custos de implementação e consequências tributárias futuras.

04 **Estruturar a governança**

Definir usufruto, direito de voto, administração, distribuição entre os herdeiros e cláusulas de proteção.

Mais do que antecipar uma doação, é preciso organizar a sucessão

A possível mudança do ITCMD reforça a importância de revisar planejamentos sucessórios já considerados por famílias e empresários. A decisão deve observar não apenas o custo tributário, mas também a continuidade do patrimônio e dos negócios, a preservação do controle, a proteção das fontes de renda e a prevenção de conflitos futuros.

O **Zanetti e Paes de Barros Advogados** assessora famílias, sócios e empresas na construção e revisão de planejamentos patrimoniais e sucessórios, integrando os aspectos tributários, societários e familiares de cada estrutura.